



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**

**PARECER N° 084/2020 – CCI/PMI**

<b>PARECER</b>	<b>084-2020</b>
<b>FINALIDADE</b>	Viabilidade de Parecer Para o Processo Licitatório/Dispensa de Licitação N° 077/2020
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	115-2020
<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	077-2020
<b>ENTIDADE CONTRATANTE</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>ENTIDADE CONTRATADA</b>	FERNANDO ALBERTO SOUSA JATENE

### **APRECIÇÃO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e, nos Art. 61 e 63 da Lei Orgânica do Município de Igarapé-Açu de 1990, Lei Municipal n° 564 de 2005, §1º, do Art. 11, da Resolução n° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, as considerações:

#### **1. DOS FATOS**

Chegou a esta Coordenadoria do Controle Interno, para manifestação do **Processo Licitatório/Dispensa de Licitação N° 077/2020**, referente a **Locação de Imóvel para funcionamento do Alojamento dos Médicos Cubanos no Município de Igarapé-Açu/PA**.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROCESSO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

O Procedimento de **Dispensa de Licitação**, está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, § 21º, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24 – “é dispensável a licitação” (BRASIL, 1993)

[...]

§ 10 – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);” (BRASIL, 1993)



### **3. DA ANÁLISE**

3.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPL procedeu às etapas do certame e verificou-se que constam no processo:

- a) *Ofício N° 187/2020 SMS/GB/IGA – 09/07/2020;*
- b) *DESPACHO – 09/07/2020;*
- c) *Documentação do Proprietário do prédio;*
- d) *Documentação do Imóvel;*
- e) *Certidão Negativa do Proprietário;*
- f) *AUTORIZAÇÃO 09/07/2020;*
- g) *AUTUAÇÃO 13/07/2020;*
- h) *MEM. N° 181/2020 CPL/PMI 13/07/2020;*
- i) *Parecer Técnico de Avaliação para Locação do Imóvel – 13/07/2020;*
- j) *MEM. N° 182 CPL/PMI –ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 13/07/2020;*
- k) *Despacho Orçamentário – Dotação - 14/07/2020;*
- l) *Termo de Autorização de Despesa – 14/07/2020;*
- m) *Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira – 14/07/2020;*
- n) *Justificativa de Preço – 14/07/2020;*
- o) *Justificativa de Contratação Direta – 14/07/2020;*
- p) *Razão da Escolha do Fornecedor – 14/07/2020;*
- q) *MEM. N° 184/2020 – CPL/PMI – A Assessoria e Consultoria Jurídica – 14/07/2020;*
- r) *Minuta de Contrato;*
- s) *Parecer Jurídico – 15/07/2020;*
- t) *Termo de Homologação de Dispensa de Licitação – 15/07/2020;*
- u) *Contrato -15/07/2020;*
- v) *Extrato de Publicação de Homologação;*
- w) *Portarias.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO**

3.2. Após demais etapas foi elaborado o seguinte contrato:

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>CONTRATADO</b>	<b>VALOR</b>
115/2020	FERNANDO ALBERTO SOUSA JATENE	R\$ 4.250,00

3.3. Após conclusão da fase preparatória, houve início à fase externa, com a Publicação do Contrato nos Respeitosos Diários: Oficial Da União e Diário Oficial Do Pará, no dia 11/08/2020.

#### **4. CONCLUSÃO**

Esta Coordenadoria do Controle Interno – CCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 24 do § 10º. Diante deste, o Controle Interno do Município de Igarapé-Açu entende que a manifestação para viabilidade de parecer para o **Processo Licitatório/Dispensa de Licitação Nº 077/2020**, referente a **Locação de Imóvel para funcionamento do Alojamento dos Médicos Cubanos no Município de Igarapé-Açu/PA**, é válida.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Igarapé-Açu/PA, 14 de setembro de 2020.

---

**JANE DO SOCORRO DE MOURA CARDOSO**  
Coordenadora Geral do Controle Interno do Município de Igarapé-Açu  
Decreto Nº 142/2020